## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 2019

**“Acrescenta Inciso ao Artigo 4º da Resolução nº 02, de 28 de Fevereiro de 2012, que instituiu o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Buritama".**

Nós, **vereadores**, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por Lei, etc.

### FAZEMOS SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso IX ao Artigo 4º da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

**“Art. 4º - ...**

**"IX - comparecer às Sessões ou à reuniões da Câmara Municipal apresentando sinais exteriores e comportamentos que denotem estar sob efeito etílico ou de entorpecentes, devendo tal fato ser atestado por no mínimo 1/3 (um terço) da Edilidade presente".**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “José Otávio de Freitas”, aos **OITO** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezenove (2019), 101 anos da Fundação de Buritama e 70 anos de Sua Emancipação Política.

**JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

**DOUGLAS DE FARIAS FREITAS OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS**

**VANIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/19**

Devido ao grande número de munícipes solicitando providências acerca deste assunto, o presente Projeto de Resolução que ora apresentamos tem como finalidade precípua evitar que Vereadores se apresentem nas sessões ou reuniões da Casa Legislativa sob efeito etílico ou de entorpecentes, o que pode interferir no bom e correto andamento dos trabalhos, ou levar à manifestações despropositadas ou impróprias para o ambiente legislativo e para a boa reputação desta instituição.

Tal medida prevê como infração à Ética e ao Decoro Parlamentar ao vereador que comparecer às sessões ou à reuniões realizadas nas dependências da Câmara Municipal apresentando visíveis sinais exteriores e comportamentos que denotem estar sob efeito etílico ou de entorpecentes.

Quanto a proporção de 1/3 (um terço) da Edilidade presente, vai de encontro com o que preceituam os Artigos 25 da Lei Orgânica do Município e 143 do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis.

Feitas as colocações de estilo, solicitamos dos nobres companheiros vereadores o apoio incondicional no sentido de votarem favoráveis à esta nossa propositura.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

**JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

**DOUGLAS DE FARIAS FREITAS OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS**

**VANIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO**

**Aberta ao recebimento de Assinaturas de Apoio:**